



PARECER JURÍDICO/2021.

ANÁLISE. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TOMADA DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA, ACESSORAMENTO, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS.

Ref.: Processo Licitatório nº 001/2021 – Tomada de Preço nº 001/2021.

Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Paudalho/PE.

Cuidam os autos da análise do Edital referente ao Processo Licitatório nº 001/2021, Tomada de Preço nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Paudalho/PE.

O ponto central deste opinativo versa sobre o Edital confeccionado pela Comissão Permanente de Licitação, a ser lançado ao público em momento oportuno.

Eis os Relatos. Passo a opinar.

A análise terá por base as disposições e requisitos mínimos que são exigidos no art. 22 e 40 da Lei Federal nº 8.666. Vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:



- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- XII - (Vetado).
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condições de pagamento, prevendo:
 - a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
 - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Após a leitura Edital, podemos observar a presença dos elementos mínimos constantes da norma acima transcrita. A estrutura do mesmo é composta pelos seguintes itens:



1. PREÂMBULO; 2. OBJETO; 3. REPRESENTAÇÃO LEGAL; 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” E “DA PROPOSTA DE PREÇOS”); 5. DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE; 6. DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO; 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS; 8. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; 9. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS; 10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS; 11. DOS RECURSOS; 12. DAS PENALIDADES; 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS; 14. DOS PAGAMENTOS; 15. DO CONTRATO; 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MENOR – LEI 9.854/99;
ANEXO V – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO VI – MINUTA DE PROCURAÇÃO;
ANEXO VII – ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

Assim sendo, temos que os elementos mínimos exigidos foram apostos no Edital, especialmente o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato.

No tocante ao termo de contrato, ANEXO II, sendo espelho do edital, também atende todos os elementos do art. 55 da Lei 8.666, quais sejam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



O procedimento licitatório escolhido pela Comissão Permanente de Licitação foi a Tomada de Preço, empreitada por preço global, do tipo "Menor Preço", com a finalidade de contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Paudalho/PE, devendo, portanto, ser observado o trâmite inerente a modalidade licitatória..

Cumprir destacar que o presente parecer jurídico tem por objetivo assistir a Câmara Municipal assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos inerentes ao processo em destaque.

Assim sendo, a análise desta assessoria jurídica se restringe exclusivamente acerca dos aspectos jurídicos, não abrangendo o presente parecer jurídico quanto a análise acerca dos preços, especificações técnicas e quantidades e qualidades dos serviços a serem contratados, bem como, de questões administrativas que ensejaram a instauração do referido processo.

Desta forma, o exame destes autos consiste, precisamente, na análise dos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, isto é, presume-se que estes foram regularmente avaliados pela secretaria competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando ao interesse público, não adentrando este parecer na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa

Diante do Exposto, opina esta Assessoria pela regularidade do Edital referente ao Processo Licitatório nº 001/2021, Tomada de Preço nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Paudalho/PE.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Paudalho/PE, 20 de abril de 2021.

Flávio Bruno de Almeida Silva
OAB/PE 22.465
Almeida Paula Advogados Associados